

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 22/03/94

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 22/03/94	NUMERO 0343/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: CPL-313cm

EXERCÍCIO DE 19⁹⁴

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 024/94

INICIATIVA:

EDIS: ANTONIO C. FERREIRA - WILSON DILLEM DOS SANTOS
JUAREZ T. MATTA - THEO DE SOUZA MOURA

HISTÓRICO:

REVOGA-SE A LEI Nº 3687, de 27 DE ABRIL DE 1992.

Retirado em 09.05.94 a pedido do Sr.

PROJETO EM DISCUSSÃO

Em, 24/03/94

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Sala das Sessões em 1/3

Rubrica do Presidente

Período da Presidência: 19⁹³ a 19⁹⁴

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

Dicho 22/01

*Assunto - 11-04
xerox
a saída*

Registre-se. Autue-58.
Sala das Sessões. 22/03/1994
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
22/03/94	0343/94
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	LPL-313/94

PROJETO DE LEI Nº 024/94

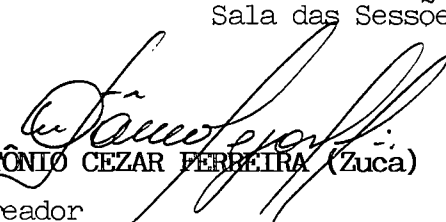
1302
17/03

REVOGA-SE A LEI Nº 3687, DE 27 DE ABRIL
DE 1992!.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3.687, de 27 de abril de
1992!.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 1994.


ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (Zuca)

Vereador


JUAREZ TAVARES MATTA

Vereador

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vereador


THEO DE SOUZA MOURA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente revogação visa adequar melhor a atual administração a realidade regional, inclusive, se a Prefeitura possuir os elementos, não precisa desta autorização face poder ser feita administrativamente.

RGÃO OFICIAL

Município de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de Maio de 1992

Nº 1151

fls. 103
9

o Poder Executivo Municipal

Lei n. 3687

Autoriza o Poder Executivo realizar o Teste Cetonúria Hipotiroidismo Congênito em Recém-Nascidos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em recém-nascidos, comprovadamente carentes, o Teste Fenil Cetonúria Hipotiroidismo Congênito.

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando ainda, o Chefe do Executivo autorizado a proceder as suplementações que se fizerem necessárias.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de abril de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3688

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 01.05.92, abono salarial de 01 (hum) salário mínimo a todos os servidores celetistas e estatutários do município, nos meses em que a arrecadação dos cofres públicos permitir, inclusive aos ocupantes de cargos comissionados.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à

Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 1992

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto n. 8360

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal, de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 7538, de 27.04.90, tendo em vista o que consta de processo protocolizado com o nº 9906, de 30.12.91, resolve

Conceder à servidora celetista da Prefeitura, Eliana Maria Borges, MaMP.4, Nível 23-B, letada na SEME — Escola de 1º Grau «Luiz Semprini», licença para trato de interesses particulares no período de 01.02.92 a 25.02.92, em prorrogação, nos termos dos Artigos 121 a 101 «Caput», da Lei nº 2.886, de 10.11.88 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 2.939, de 30.12.88 — Estatuto de Magistério Público Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de fevereiro de 1992.

ALICIO FRANCO
Secretário Municipal de Administração
em exercício

N.R. Republicado por ter saído com incorreção

Pague em dia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 024/94

INICIATIVA: ANTONIO CEZAR FERREIRA E OUTROS

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Trata-se de Projeto de Lei que visa revogar a Lei Municipal nº 3.687, de 27 de abril de 1992, que autoriza o Poder Executivo a realizar teste Cetonúria Hipotireoidismo em recém-nascidos.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.


VOTO DO MEMBRO


Voto com o Relator.


DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1994.


CIDINAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator


AVILIO MACHADO DA SILVA - Membro

~~109~~
PS 104
a

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
PROEJTO DE LEI Nº 024/94
INICIATIVA: VEREADOR ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA E OUTROS.
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de revogar a lei nº 3687/92.

VOTO DO RELATOR:

Pelo encaminhamento regular da matéria e apreciação plenária.

VOTO DA PRESIDENTE:

Pela rejeição da matéria, por ser contrária a revogação da lei nº 3687/92.

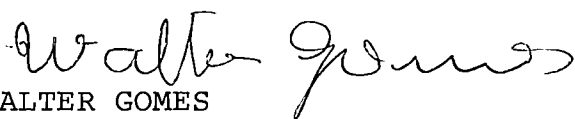
VOTO DO MEMBRO:

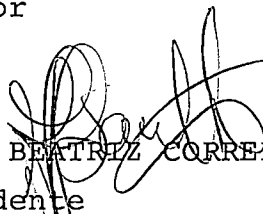
Pela rejeição da matéria, por ser contrária a revogação da lei nº 3687/92.


DECISÃO:

Decide esta comissão, por maioria de seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 04 de maio de 1995.


WALTER GOMES
Relator


✓ MARIA BEATRIZ CORREIA A. SOUZA (ad hoc Ver. Alvin Park de Santos)
Presidente


ALVARO SCALABRIN
Membro